

Direito Administrativo I

I

O Governo aprovou um regulamento com o seguinte conteúdo:

“Nos órgãos colegiais das universidades públicas, em caso de empate na votação, o presidente desempata, salvo se conferir essa faculdade a qualquer um dos restantes vogais do órgão”.

- 1) Será válida a presente norma regulamentar? (2 vals.)
- 2) Se concluir pela ilegalidade da norma em causa, devem os órgãos universitários proceder à sua aplicação? (2 vals.)
- 3) Como qualifica, em termos jurídico-administrativos, o segmento da norma que atribui ao presidente a faculdade de conferir a um vogal a resolução do empate na votação? (2 vals.)
- 4) Conferida a faculdade de desempatar a um vogal, pergunta-se:
 - a) Pode o presidente do órgão colegial dirigir uma ordem sobre os termos como esse vogal deve desempatar? (2 vals.)
 - b) Se o presidente do órgão avocar a faculdade de desempatar, pode o vogal invocar a seu favor a titularidade de um direito subjetivo a desempatar? (2 vals.)
 - c) Se o presidente do órgão revogar a faculdade de desempatar conferida ao vogal que já tinha desempatado, será que se produzem efeitos sobre a decisão de desempate por ele antes tomada? (2 vals.)
- 5) Se, tendo por fundamento uma aplicação analógica do regulamento alicerçada no princípio da igualdade entre entidades da Administração autónoma, um presidente de uma câmara municipal conferir a um dos vereadores a faculdade de desempatar as votações, pergunta-se:
 - a) Será válido o fundamento usado pelo presidente da câmara municipal? (2 vals.)
 - b) Poderá o Governo revogar/anular a decisão do presidente da câmara municipal que confere ao vereador a faculdade de desempatar? (2 vals.)

II

Comente: “A ponderação, em vez de solucionar problemas, apenas contribui para aumentar a complexificação das soluções de uma Administração Pública assente numa normatividade de princípios” (4 vals.)

Duração: 90 minutos

5 de janeiro de 2022.

Direito Administrativo I

I

O Governo aprovou um regulamento com o seguinte conteúdo:

“Nos órgãos colegiais das universidades públicas, em caso de empate na votação, o presidente desempata, salvo se conferir essa faculdade a qualquer um dos restantes vogais do órgão”.

1) Será válida a presente norma regulamentar? (2 vals.)

- *O confronto da solução desta norma face ao artigo 33º, nº 1, do CPA;*
- *O princípio da preferência de lei (cfr. PO, Manual..., I, p. 381);*
- *A invalidade do regulamento por contrariar a lei: o vício de violação de lei;*
- *O problema da justificação da especialidade da norma (aplicável só aos órgãos colegiais universitários) perante o princípio da igualdade e da unidade do sistema jurídico (idem, pp. 369-370 e 376): a proibição do arbítrio;*
- (...).

2) Se concluir pela ilegalidade da norma em causa, devem os órgãos universitários proceder à sua aplicação? (2 vals.)

- *O princípio da vinculação administrativa à aplicação de normas inválidas;*
- *Idem: fundamento e limites;*
- *Num outro sentido, a ausência de uma norma de competência habilitando o contrário: o princípio da precedência de lei (idem, pp. 380-381);*
- (...).

3) Como qualifica, em termos jurídico-administrativos, o segmento da norma que atribui ao presidente a faculdade de conferir a um vogal a resolução do empate na votação? (2 vals.)

- *No respeitante ao seu objeto, será que estamos diante de uma situação de derrogação administrativa?*
- *Quanto ao respetivo sujeito, será que estamos diante de uma delegação de poderes atípica?*
- *Idem: traduzirá o exercício de uma tal faculdade uma manifestação de poder discricionário?*
- *Idem: poderá esse poder ser objeto de “delegação” ou integra as prerrogativas típicas do presidente de um órgão colegial?*
- (...).

4) Conferida a faculdade de desempatar a um vogal, pergunta-se:

- a) Pode o presidente do órgão colegial dirigir uma ordem sobre os termos como esse vogal deve desempatar? (2 vals.)
- *A incompatibilidade entre colegialidade e hierarquia administrativa;*
 - *Razões justificativas: a força do princípio maioritário;*
 - *A contradição entre conferir a faculdade de desempatar num caso concreto e o subsequente “expropriar” a vontade do vogal através da ordem;*
 - (...).
- b) Se o presidente do órgão avocar a faculdade de desempatar, pode o vogal invocar a seu favor a titularidade de um direito subjetivo a desempatar? (2 vals.)
- *A competência não é um direito subjetivo (idem, pp. 244 ss.);*
 - (...).
- c) Se o presidente do órgão revogar a faculdade de desempatar conferida ao vogal que já tinha desempatado, será que se produzem efeitos sobre a decisão de desempate por ele antes tomada? (2 vals.)
- *A diferença entre a revogação do poder e a revogação dos atos praticados ao abrigo desse poder;*
 - *Salvo em casos de revogação retroativa, a revogação da faculdade de desempatar não envolve a cessação de vigência do anterior desempate;*
 - *E será admissível, num tal cenário, uma revogação retroativa?*
 - (...).
- 5) Se, tendo por fundamento uma aplicação analógica do regulamento alicerçada no princípio da igualdade entre entidades da Administração autónoma, um presidente de uma câmara municipal conferir a um dos vereadores a faculdade de desempatar as votações, pergunta-se:
- a) Será válido o fundamento usado pelo presidente da câmara municipal? (2 vals.)
- *Será admissível a utilização da analogia em normas de competência?*
 - *Será que o princípio da igualdade pode fundamentar a atribuição de competência administrativa, especialmente se estiverem em causa entidades integrantes do mesmo tipo de Administração Pública?*
 - *Idem: será que estamos diante de uma situação de renúncia ou alienação da competência, proibida pelo artigo 36º, nº 1, do CPA?*
 - *Idem: se a resposta for em sentido afirmativo, haverá um caso de nulidade (CPA, artigo 36º, nº 2)?*
 - (...).

b) Poderá o Governo revogar/anular a decisão do presidente da câmara municipal que confere ao vereador a faculdade de desempatar? (2 vals.)

— *Ausência de tutela revogatória entre o Governo e as autarquias locais: sentido e fundamento;*

— *A tutela não se presume;*

— *Incompetência absoluta de qualquer ato revogatório/anulatório do Governo;*

— (...).

II

Comente: “A ponderação, em vez de solucionar problemas, apenas contribui para aumentar a complexificação das soluções de uma Administração Pública assente numa normatividade de princípios” (4 vals.)

— *Ponderação e complexificação administrativas: conceito, efeitos e relações mútuas (idem, pp. 419 ss. e 432 ss.);*

— *O sentido de uma normatividade principialista a vincular a Administração: o conceito de princípios jurídicos e a margem de autonomia que conferem aos órgãos administrativos (Idem, pp. 76-77 e 128);*

— *Essencialidade de um contributo pessoal do aluno, concordando ou discordando da afirmação e sua justificação;*

— (...).

Duração: 90 minutos

5 de janeiro de 2022.